

EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS EM TEMPOS DE COVID-19 NA QUALIDADE DE ADVOGADOS

Autoras: Carla Ripoli Bedone* e Lucie Antabi*

No Brasil, temos 78 (setenta e oito) milhões de processos em tramitação. Sendo assim, diante da crise pandêmica ocasionada pela Covid-19, que acarretou a paralisação do país, um dos maiores receios é a funcionalidade do Judiciário. Pontue-se que dentre os 78 (setenta e oito) milhões de processos, 85% (oitenta e cinco por cento) estão em meio eletrônico e apenas 15% (quinze por cento) são físicos. ⁵

Com o fim de viabilizar a atuação instrumental e garantir a continuidade da prestação do serviço jurisdicional, foram adotadas inúmeras medidas pelo Poder Judiciário, que vem atuando com o escopo de garantir a preservação dos direitos da: (i) vida, respeitando as medidas de isolamento, no sentido de resguardar a saúde das pessoas e de evitar um colapso no sistema sanitário; e (ii) do acesso à justiça, disponibilizando de algumas ferramentas para que os advogados e população possam ter um acesso mínimo ao sistema Judicial.

Algumas das medidas tomadas pelo Poder Judiciário já foram discorridas na sexta edição deste Boletim, sob o título: *O atípico funcionamento das instituições jurídicas ocasionado pela pandemia da Covid-19: como fica o acesso à justiça?*

Pois bem.

Apesar da louvável intenção do Poder Judiciário, neste tempo de pandemia, de disponibilizar inúmeros recursos para garantir um mínimo acesso, principalmente digitais, muitas vezes nós advogados temos que nos desdobrar para realizar simples diligências, como por exemplo, juntar importantes mídias aos autos, o que, em situação normal, seria facilmente realizado, porém, no atual tempo vivido, não o foi.

A título exemplificativo, em um dos processos em que fomos atuantes durante a crise pandêmica, precisávamos juntar ao feito importantes mídias comprobatórias dos fatos alegados, mais precisamente vídeos, sem os quais a análise dos nossos argumentos restaria prejudicada. Todavia, lamentavelmente, o Judiciário não está preparado para receber digitalmente tais documentos, assim, não conseguimos fazer a prova necessária para que o magistrado julgue analisando todas as versões apresentadas pelas partes.

Alguns sistemas judiciais eletrônicos, como o do Tribunal de Justiça de São Paulo (*e-saj*), não são aptos para adesão de mídias e vídeos, sendo de praxe, em tais ocasiões, que a entrega seja realizada perante o Cartório respectivo. No entanto, diante da crise pandêmica, que ocasionou um funcionamento atípico dos Fóruns e Varas, que não estão recebendo advogados para este tipo de atividade, restamos impossibilitados de realizar a entrega presencialmente.

Ressalte-se que tal impossibilidade foi objeto de extrema preocupação para nós que, na qualidade de defensores dos interesses de nosso cliente, nos vimos impedidos de exercer plenamente nossa postulação, pois, sem as referidas mídias, notadamente

_

⁵ http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440057-

comprobatórias do quanto alegado, as teses arguidas não teriam a mesma força, o que poderia ocasionar em efetivo prejuízo à análise do mérito do processo.

Em que pese as inúmeras tentativas infrutíferas de realizar a juntada, encontramos um modo viável que permitiu o acesso, contendo o inteiro teor dos mencionados vídeos e mídias.

Nos utilizamos: (i) da disponibilização de um *QR CODE*; e (ii) do aplicativo *OneDrive* da *Microsoft*.

Na primeira hipótese, geramos um *QR CODE*, cujo escaneamento direciona diretamente à mídia a ele vinculada. Para realizar o escaneamento, basta abrir a câmera do celular e posicioná-la focando no *QR CODE*.

Na segunda hipótese, criamos uma pasta no aplicativo *OneDrive*, disponível em página própria da *internet*, e nele fizemos o *upload* dos referidos vídeos e mídias. Neste sentido, copiamos o *link* gerado pelo *site* da página e colacionamos à peça dos autos, sendo que, neste caso, bastava que o leitor copiasse o *link* e colasse no navegador da *internet*.

Inúmeros advogados estão realizando esses mecanismos viabilizadores de acesso e outros mais, considerando que possuem notável relevância para suas causas. Na verdade, a classe da advocacia no geral está instrumentalizando toda sua criatividade no sentido de continuar exercendo sua profissão plenamente, pois, ainda que não pareça aos olhos dos demais, nós advogados sabemos o quão importante é a juntada de uma simples mídia ao processo.

Ademais, realizamos também um despacho por videoconferência, situação inédita para nós. A ocorrência foi de suma importância ao processo, pois pudemos, como de praxe, explanar ao juiz e/ao promotor os principais pontos do feito. Conforme já aduzido em edição anterior do Boletim, tal possibilidade está prevista no Comunicado nº 264/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.⁶

Dessa forma, é certo que estamos cumprindo o nosso dever como advogados de, mesmo em tempos de pandemia, continuar atuando ativamente nas causas de nossos clientes, bem como o nosso dever como cidadãos de respeitar as medidas de isolamento social a quarentena, assim determinadas no sentido de combater o Coronavírus.

*Carla Ripoli Bedone, advogada criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pósgraduanda em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduada pela mesma instituição.



*Lucie Antabi, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pósgraduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.



-

⁶http://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=18729.